



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO  
A EMPRESA MC3 TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0825/2017  
CONTRATO C.M. Nº 07/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado MC3 TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.700.632/0001-19 e Inscrição Estadual nº 636.307.477.110 sediada em Rua Alagoas nº 451, Centro, São Caetano do Sul-SP neste ato representada por **MARIO JORGE PALADINO**, brasileiro divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.475.554-9 e do CPF (MF) nº 039.630.658-69, residente à Rua Castro Alves, 727, Bairro Oswaldo Cruz CEP: 09540-030, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 0825/2017, Pregão Presencial nº 03/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

*[Handwritten signatures and initials]*



768  
-F-

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem, conforme especificações, quantidades constantes no Edital de Pregão Presencial nº 03/2017, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### 2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 095521-300.

### 3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no valor total de Implantação no importe de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na forma da cláusula 4.1 do presente contrato, e o **VALOR MENSAL** do serviço no importe de R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais) na forma da cláusula 4.2 do contrato, que juntos perfazem o **VALOR TOTAL** de R\$1.536.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, referente à **IMPLANTAÇÃO**, após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, mediante manifestação do Gestor designado pela **CONTRATANTE** atestando que esta foi concluída e apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal.

*[Handwritten signatures and initials]*



769  
/

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- 4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao SERVIÇO MENSAL, por 10 (dez) meses, após o período de implantação, todo o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 4.3 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.
- 4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 5.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de julho de 2017 e com término em 05 de julho de 2018.
- 5.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.
- 5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

#### **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

#### **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten initials "21/4" in the top right corner.



771  
J

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

9.5 A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

9.6 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa, pela **CONTRATADA**, mesmo que seja sua controlada ou controladora para execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.7 A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.

9.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

9.9 Os técnicos da **CONTRATADA** deverão estar identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinadas pela **CONTRATANTE**.

9.10 A **CONTRATADA** deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

9.11 A **CONTRATADA** deve observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.

9.12 A **CONTRATADA** deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de

20

5  
BN



772  
/

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

9.13 A **CONTRATADA** compromete-se executar os serviços, de acordo com o Edital e na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

9.14 A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2017, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **11. DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
6  
*[Handwritten signature]*



773  
4

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **12. DA ALTERAÇÃO**

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

### **14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

*(Handwritten signatures and initials)*



724  
7

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 06 de julho de 2017.

**ECLERSON PIO MELE**

**PRESIDENTE**

**MC3 TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA.**  
**MARIO JORGE PALADINO**

**TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA BASTOS MARCELÃO**  
RG. Nº 44.310.671-X

**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
RG. Nº 41.587.057-4